



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1755122

PROJETO DE LEI Nº 00075/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DESLOCAMENTO PARA OUTROS MUNICÍPIOS, PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREATIVAS DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Lagoa dos Três Cantos indenizará os Servidores Públicos Municipais que no exercício de suas atribuições se deslocarem para outros Municípios, acompanhando as atividades esportivas, culturais e recreativas desenvolvidas pela Administração Municipal, nos casos de não recebimento de diária.

Art. 2º - O Servidor Público Municipal deslocado para outro Município nas condições do Art. 1º desta Lei, receberá como ajuda de custo, o valor equivalente a R\$. 36,00 (trinta e seis reais) para cobrir os custos de uma refeição.

Parágrafo Único - O valor previsto no caput deste Artigo será alterado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Entende-se por servidor em deslocamento para outros Municípios, para efeitos desta Lei, o Servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão ou de cargo temporário, a serviço da Municipalidade, em local que não possua estabelecimento legalizado que fornece alimentação.

Art. 4º - As Secretarias Municipais nas quais estão lotados os Servidores designados para deslocamento à outros Municípios nos termos desta Lei, encaminharão mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, relatórios dos servidores enquadrados nesta Lei, compreendidos no período da segunda quinzena do mês anterior e a primeira quinzena do mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - O pagamento da ajuda de custo de que trata esta Lei somente será realizado se o deslocamento do servidor para outro Município for autorizado pelo respectivo Secretário e pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 13 de outubro de 2022.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 75/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que estamos encaminhando à esse Poder Legislativo para ser apreciado pelos Nobres Edis integrantes dessa Câmara de Vereadores, Dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo para alimentação aos Servidores Públicos Municipais em deslocamento para outros Municípios, para acompanhar as atividades esportivas, culturais e recreativas desenvolvidas pelo Município.

A Matéria anexa visa possibilitar o pagamento de uma ajuda de custo no valor de R\$. 36,00 (trinta e seis reais) para cobrir as despesas de alimentação de uma refeição dos servidores da Municipalidade que se deslocarem à outros Municípios acompanhando as atividades esportivas, culturais e recreativas desenvolvidas pelo Município. O acompanhamento dessas atividades se dará através do Grupo da Melhor Idade, da Escolinha de Futsal, e do Coral.

Na maioria das vezes esses grupos participam de eventos em local que não possui estabelecimento legalizado que fornece alimentação e, nesta situação, não fornecem nota ou documento fiscal necessário para a concessão de diária.

Em vista de não ser possível a concessão de diária na situação acima relatada, a alternativa é o pagamento de um valor ao servidor que acompanhar esses grupos, para cobrir as despesas de alimentação.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.


SÉRGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

RECEBIDO
14/10/22
ASBINATURA